

ANO ...2013.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei n. 22/2013 .....

OBJETO ... Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro  
Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previ-  
denciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores  
Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.  
Apresentado em sessão do dia ..18/02/2013.. (extraordinária).....

Autoria ... Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..19/02/2012..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..4517/2013.....

Lei nº ..4564 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.....

Projeto de Lei nº 22/2013

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **LEI Nº 4564 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição previdenciária patronal (22%) devida e não repassada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, relativa às competências de junho a dezembro de 2012 e da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2012, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de fevereiro de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/039/2013-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 10, 13, 19 e 21/2013, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 12/2003, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada nesta data, dia 19/02, foi aprovado o Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4512, 4513, 4514, 4515, 4516 e 4517/2013.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
25/02/2013  
Moura*

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4517/2013

**Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição previdenciária patronal (22%) devida e não repassada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, relativa às competências de junho a dezembro de 2012 e da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2012, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

*“Deus Seja Louvado”*

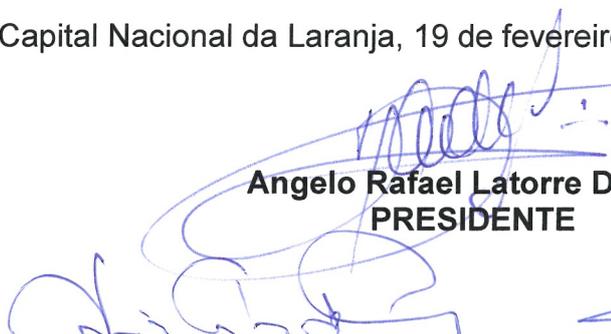


# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto de Rosís Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Instituto Municipal de Ensino de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Bebedouro Cardassi*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Mazzeu*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*Rodrigues*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Instituto Municipal de Ensino de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULAMENTO.*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

*Elis*  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Nasser*  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Carlos*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 22/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Instituto Municipal de Ensino de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Rejeição Constitucional*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2013.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 22/2013:** Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESB a parcelar os débitos de contribuição previdenciária devidas e não repassadas ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual tem por fim obter autorização legislativa para que o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESB parcele suas dívidas junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

Segundo se infere do PROJETO DE LEI em exame, o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para parcelar as dívidas de autarquia municipal decorrentes de contribuição previdenciária não pagas ou repassadas ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Nessa condição, a autarquia municipal figura como “DEVEDORA”.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Pois bem. A LOMB, reza em seu artigo 171, “caput”, e parágrafo único, item I, que:

**ART. 171 – O Município organizará sua administração e desenvolverá suas atividades, com base em um processo de planejamento de caráter permanente,** com a cooperação das associações representativas da população, de modo que a ordem econômico-social tenha por fim o desenvolvimento e a promoção de justiça social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se processo de planejamento, cumulativamente:

I – a implantação de planos gerais e específicos, voltados ao desenvolvimento do Município e **ao ordenamento de suas funções públicas.**

de modo que avulta-se clara a intenção do Poder Executivo Municipal, ao buscar autorização legislativa para parcelar os débitos autárquicos, de ordenar assim as suas funções e bem desenvolver suas atividades. Ademais, uma vez parcelados os débitos junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, eliminam-se os riscos à gestão planejada.

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Lei Complementar nº 101/00

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – Pois bem. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, prevê que a despesa relativa a dívida pública municipal constará da lei orçamentária anual (LOA). Nessa linha de inclusão, o serviço da dívida (principal, juros e demais encargos), também essa despesa, far-se-á presente na lei de meios. Portanto, muito embora haja previsão de que as parcelas serão reajustadas mensalmente, com aplicação de juros de 1,0% ao mês e atualização monetária com base no IPCA e mais 10% de multa ao mês, tenho que o Poder Executivo, deverá cuidar, ao efetivar o parcelamento, para tais encargos ajustados não ultrapassem, em termos reais, aos limites de endividamento previstos na LOA.

Desta forma, tomados os cuidados no sentido de não se elevar, com o parcelamento, a dívida pública autarquica, avulta-se claro que tal parcelamento vem de encontro aos interesses públicos, uma vez que possibilita a autarquia realizar suas funções com maior disponibilidade financeira.

De outro lado, temos no ordenamento jurídico federal diplomas legais que vieram justamente para viabilizar que União, Estados e Municípios parcelem suas dívidas, tal como ocorre com a Lei Federal nº 9.639/98 que dispõe sobre amortização e **parcelamento de dívidas** oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Finalmente, é certo que o Código Civil, em seu artigo 840:

**Art. 840.** É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

assenta a licitude da transação/acordo que tem mira a prevenção de litígios, como ocorre no presente caso.

4 - Na espécie, portanto, não vejo tecnicamente qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2013.  
OEP/163/2013/is

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, após a Sessão Ordinária do dia 18/02/2013, para aprovação do projeto de lei abaixo relacionado:

**Projeto de Lei que** Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", IMESB a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB e dá outras providências.

O pedido de Sessão Extraordinária, se justifica, tendo em vista que a falta de pagamento das contribuições previdenciária (patronal), é um dos motivos que impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Atenciosamente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

*Idésia Magalhães*  
**IDESIA MAGALHÃES**  
Atendente Legislativo

À Sua Excelência o Senhor  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

18/02/2013

13:25 hr.

"Deus Seja Louvado"



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 18 de fevereiro de 2013  
OEP/159/2013/emss

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", IMESB a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB e dá outras providências.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa para parcelar dívida com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, referente a recolhimentos a menor de contribuições previdenciárias – parte patronal.

O parcelamento prevê o pagamento da dívida em 60 (sessenta) meses, e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, conforme copia da ata anexa.

O presente projeto é de extrema importância, pois permitirá a regularização da dívida perante o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB.

À consideração dos Senhores Edis.

Atenciosamente

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

*Idesia Magalhães*  
**IDESIA MAGALHÃES**  
Atendente Legislativo

À Sua Excelência o Senhor  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Bebedouro-SP**

18/02/2013

13:25 lu.

"Deus seja Louvado"

009



**PROJETO DE LEI Nº 22 /2013**

**Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, IMESB a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASSEMB e dá outras providências.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

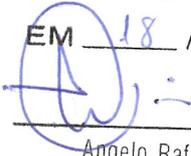
**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição previdenciária patronal (22%) devida e não repassada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”, IMESB ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativa às competências de Junho a dezembro de 2012 e da contribuição patronal (22%) incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercício de 2012, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único** - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 18 / 02 / 13

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Faz parte integrante desta lei a minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, na forma do anexo único.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Que fazem:

De um lado, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "Victorio Cardassi"**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ – Parque Eldorado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste termo por sua Diretora a Sra. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portadora da CIRG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ – Jardim \_\_\_\_\_, doravante denominado **DEVEDOR**

e de outro lado **SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Lucas Evangelista nº 1055, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da CIRG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de Bebedouro na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDOR**,

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, acordam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB é **CREDOR**, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB da quantia de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e prevista no art.16, inciso I, da Lei Municipal nº 3.467, de 27 de abril de 2005.

1.2.- A importância acima declarada está discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.



1.3. - Pelo presente instrumento o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida

1.4.- O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

2.1.- Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal, do período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e 13º salário do exercício de \_\_\_\_, estão discriminados em planilha anexa, que demonstra o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados, juros e multa até a data do parcelamento

2.2.- O montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme determina a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, acrescidas dos juros, multa e atualizações nos termos da cláusula terceira.

2.3.- A primeira parcela, no valor R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), vencerá em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, conforme cláusula terceira.

2.4.- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% e correção pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.5.- O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



2.6.- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices.

2.7. - Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos Valores**

3.1.- Os valores devidos foram atualizados pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

3.2.- As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência**

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente.

### **CLAUSULA QUINTA – Da Mora**

O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará a **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente acrescidas das cominações na forma prevista na Cláusula Sétima, item 7.3.



## **CLAUSULA SEXTA – Do Interveniente Garantidor**

Comparecem e assinam o presente instrumento como **Interveniente Garantidor** o Município de Bebedouro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da CIRG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – Jardim \_\_\_\_\_, que concorda com os termos e as condições indicadas neste TERMO DE PARCELAMENTO, declarando-se solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi”.

## **CLÁUSULA SETIMA - Da Rescisão**

7.1.- Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

7.2.- A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

7.3.- A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **CLÁUSULA NONA - Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

## **CLÁUSULA DECIMA - Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Bebedouro, do Estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bebedouro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

Representante Legal do Devedor

Representante Legal da Unidade Gestora

Representante Legal do Interveniente Garantidor

## **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Registrada e publicada o presente Termo de Parcelamento de Débito no átrio desta autarquia, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013 e também publicado em jornal local \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO ANO DOIS MIL E TREZE, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO.**

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, às nove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência, na sala de reuniões do edifício sede do SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, sob a presidência da Senhora Agláciles Virgílio Cyrillo Pereira, presentes os membros Marta Aparecida Padovan Cervi, Valdecir Valencio, Paulo Chiaroni, Maria Inês Baldissera e Maria Aparecida Souza de Souza Lima, bem como a diretora do SASEMB Edna Maria Soares da Silva, ausente o membro Maria Lucia Brochado da Silva. **Aberta a reunião**, a Presidente confirmou o motivo da convocação da reunião extraordinária, qual seja, analisar o pedido enviado pela Diretoria do IMESB, de parcelamento de débito referente à contribuição previdenciária patronal em 60 vezes, cujo valor histórico (sem atualização) atinge a cifra de R\$ 56 mil; depois de longa discussão, o **Conselho aprovou, por maioria de seus membros**, (1) o **pedido de parcelamento**, sem deixar de destacar que a Instituição de Ensino já utilizou deste expediente anteriormente, o que provoca preocupação quanto ao cumprimento do ajuste, bem como (2) o **parcelamento em 60 vezes**, muito embora tivesse outra proposta de prazo menor em discussão. Nada mais havendo a tratar, subscrevem a presente Ata a Presidente, Secretário e membros do Conselho de Previdência Municipal, bem como pela Diretora do SASEMB. Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2012.

Agláciles Virgílio Cyrillo Pereira – Presidente

Paulo Chiaroni

Valdecir Valencio

Marta Aparecida Padovan Cervi

Maria Inês Baldissera

Maria Aparecida Souza de Souza Lima

Edna Maria Soares da Silva – Diretora do SASEMB